

ARQUIVO

CAIXA Nº

EXERCICIO DE 2002

FL. 01

Processo Nº 0144 /02

Carga Nº _____

Data do Processo 06/05/2002.

Em _____ / _____ / _____



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
Estado de São Paulo

Interessado: **CARLOS ALBERTO DO NASCIMENTO**

Natureza do Documento Processado: PROPOSTA DE EMENDA ORGANIZACIONAL Nº **004**/02

Data do Documento Processado: **30 de abril de 2002.**

Assunto: **Acrescenta parágrafos ao artigo 151 da Lei Orgânica do Município de Araraquara, no que se refere a organização, prestação, exploração e fiscalização do serviço público de água e esgoto pelo Município.**

EMENDA ORGANIZACIONAL Nº 27 DE 25-06-02

21
PROPOSTA DE EMENDA ORGANIZACIONAL Nº 004/02.

Acrescenta parágrafos ao artigo 151 da
Lei Orgânica do Município de
Araraquara.

FLS.	02
PROC.	24102
C. M.	A

Artigo 1º- Ao artigo 151 da Lei Orgânica do Município de Araraquara, ficam acrescentados os seguintes parágrafos:

“Artigo 151-

§ 1º- O serviço público de água e esgoto é atribuição precípua do Município, que deverá estendê-lo progressivamente a toda a população;

§ 2º- O Município manterá, na forma da lei, mecanismos institucionais e financeiros destinados a garantir os benefícios do saneamento básico à totalidade da população, compatibilizando o planejamento local com o do órgão gestor das bacias hidrográficas em que estiver parcial ou totalmente inserido.

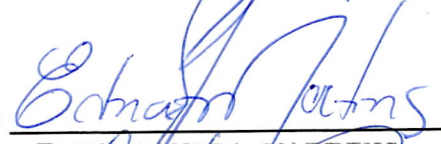
§ 3º- O serviço público que trata o parágrafo 1º será organizado, prestado, explorado e fiscalizado diretamente pelo Município, vedada a outorga mediante concessão, permissão ou autorização, exceto à entidade pública municipal existente ou que venha a ser criada para tal fim”.

Artigo 2º- Esta Emenda Organizacional entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de sessões, 30 de abril de 2002.

Vereadores:

1) **CARLOS ALBERTO DO NASCIMENTO**

2) 
EDNA SANDRA MARTINS

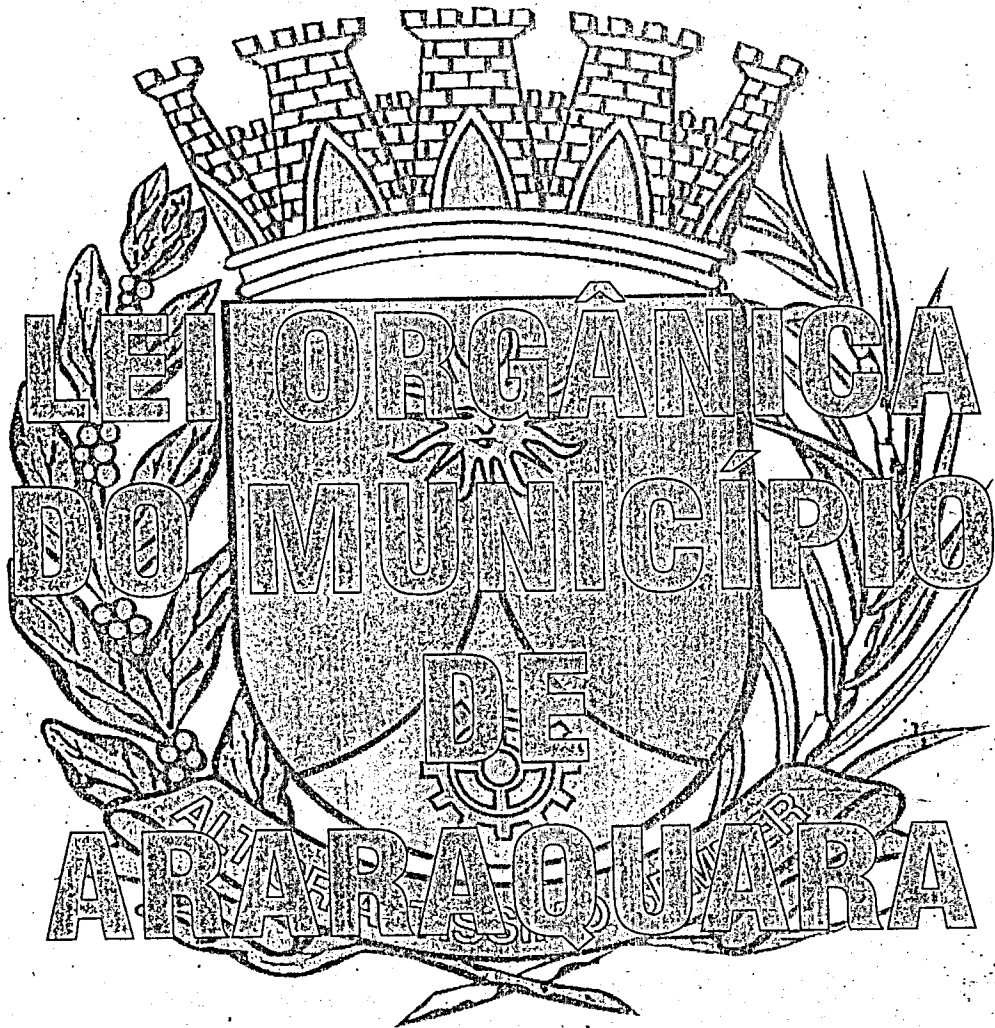
3) 
IDELMO PEREIRA DA SILVA

4) 
MARCOS JOSÉ RODRIGUES

5) 
VERA LÚCIA S. BOTTA FERRANTE

6) 
EDMILSON DE NOLA SÁ

7) 
ANDERSON HADDAD



deverão contribuir para a proteção do meio ambiente, através da adoção de diretrizes adequadas de uso e ocupação do solo.

Artigo 148 - Nas licenças de parcelamento, loteamento e localização, o Município exigirá o cumprimento da legislação de proteção ambiental emanada da União e do Estado.

Artigo 149 - As empresas concessionárias de serviços públicos deverão atender rigorosamente os dispositivos de proteção ambiental em vigor, sob pena de não ser renovada a concessão pelo Município.

Artigo 150 - O Município assegurará a participação das entidades representativas da comunidade no planejamento e na fiscalização de proteção ambiental, através de conselho, criado por lei.

Parágrafo Único - Fica garantido o amplo acesso dos interessados às informações sobre as fontes de poluição e da degradação ambiental.

CAPÍTULO IV

Dos Recursos Hídricos

Artigo 151 - O Município participará do sistema integrado de gerenciamento de recursos hídricos previstos no artigo 205 da Constituição Estadual, isoladamente ou em consórcio com outros Municípios da mesma bacia ou região hidrográfica, assegurando, para tanto, meios financeiros e institucionais.

Artigo 152 - Caberá ao Município, no campo dos recursos hídricos:

I - instituir programas permanentes de racionalização do uso das águas destinadas ao abastecimento público e industrial e a irrigação, assim como de combate às inundações e à erosão urbana e rural, e de conservação do solo e da água;

II - estabelecer medidas para a proteção e conservação das águas, superficiais e subterrâneas, e para sua utilização racional, especialmente daquelas destinadas ao abastecimento;

III - proceder o zoneamento das áreas sujeitas a riscos de inundações, erosão e escorregamento do solo, estabelecendo restrições e proibições ao uso, parcelamento e edificação nas áreas impróprias ou críticas, de forma a preservar a segurança e a saúde pública;

24

FLS.	03
PROC.	144/02
C. M.	A

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Circular nº **28/02**.

Em 10 de maio de 2002.

Excelentíssimo Senhor Vereador:

Em cumprimento ao disposto no artigo 231, do Regimento Interno, comunicamos a Vossa Excelência, que a inclusa Proposta de Emenda Organizacional nº 004/02, de autoria do Vereador CARLOS ALBERTO DO NASCIMENTO e outros, permanecerá em pauta por 03 (três) sessões ordinárias (16 e 23 e 28/05), para estudo e recebimento de emendas por parte dos senhores vereadores.

Atenciosamente,

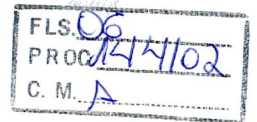

VALDERICO JÔE
Presidente

EAMRDC

25

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

COMUNICADO



Em obediência ao disposto no artigo 231, do Regimento Interno, a Câmara Municipal de Araraquara, torna público a quem possa interessar, que pelo Vereador CARLOS ALBERTO DO NASCIMENTO e outros, foi apresentada à consideração do Poder Legislativo, a Proposta de Emenda Organizacional abaixo transcrita:

PROPOSTA DE EMENDA ORGANIZACIONAL Nº 004 /02.

Acrescenta parágrafos ao artigo 151 da Lei Orgânica do Município de Araraquara.

Artigo 1º- Ao artigo 151 da Lei Orgânica do Município de Araraquara, ficam acrescentados os seguintes parágrafos:

“Artigo 151-

§ 1º- O serviço público de água e esgoto é atribuição precípua do Município, que deverá estendê-lo progressivamente a toda a população;

§ 2º- O Município manterá, na forma da lei, mecanismos institucionais e financeiros destinados a garantir os benefícios do saneamento básico à totalidade da população, compatibilizando o planejamento local com o do órgão gestor das bacias hidrográficas em que estiver parcial ou totalmente inserido.

§ 3º- O serviço público que trata o parágrafo 1º será organizado, prestado, explorado e fiscalizado diretamente pelo Município, vedada a outorga mediante concessão, permissão ou autorização, exceto à entidade pública municipal existente ou que venha a ser criada para tal fim”.

Artigo 2º- Esta Emenda Organizacional entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de sessões, 30 de abril de 2002.

- 1) CARLOS ALBERTO DO NASCIMENTO
- 2) EDNA SANDRA MARTINS
- 3) IDELMO PEREIRA DA SILVA
- 4) MARCOS JOSÉ RODRIGUES
- 5) VERA LÚCIA SILVEIRA BOTTA FERRANTE
- 6) EDMILSON DE NOLA SÁ
- 7) ANDERSON HADDAD

Câmara Municipal de Araraquara, aos 09 (nove) dias do mês de maio do ano de 2002 (dois mil e dois).


VALDERICO JÓE
Presidente

26

COMUNICADO

Em obediência ao disposto no artigo 231, do Regimento Interno, a Câmara Municipal de Araraquara, torna público a quem possa interessar, que pelo Vereador CARLOS ALBERTO DO NASCIMENTO e outros, foi apresentada à consideração do Poder Legislativo, a Proposta de Emenda Organizacional abaixo transcrita:

PROPOSTA DE EMENDA ORGANIZACIONAL Nº 004 /02.

Acrescenta parágrafos ao artigo 151 da Lei Orgânica do Município de Araraquara.

Artigo 1º- Ao artigo 151 da Lei Orgânica do Município de Araraquara, ficam acrescentados os seguintes parágrafos:

“Artigo 151-

§ 1º- O serviço público de água e esgoto é atribuição precípua do Município, que deverá estendê-lo progressivamente a toda a população;

§ 2º- O Município manterá, na forma da lei, mecanismos institucionais e financeiros destinados a garantir os benefícios do saneamento básico à totalidade da população, compatibilizando o planejamento local com o do órgão gestor das bacias hidrográficas em que estiver parcial ou totalmente inserido.

§ 3º- O serviço público que trata o parágrafo 1º será organizado, prestado, explorado e fiscalizado diretamente pelo Município, vedada a outorga mediante concessão, permissão ou autorização, exceto à entidade pública municipal existente ou que venha a ser criada para tal fim”.

Artigo 2º- Esta Emenda Organizacional entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de sessões, 30 de abril de 2002.

- 1) CARLOS ALBERTO DO NASCIMENTO
- 2) EDNA SANDRA MARTINS
- 3) IDELMO PEREIRA DA SILVA
- 4) MARCOS JOSÉ RODRIGUES
- 5) VERA LÚCIA SILVEIRA BOTTA FERRANTE
- 6) EDMILSON DE NOLA SÁ
- 7) ANDERSON HADDAD

Câmara Municipal de Araraquara, aos 09 (nove) dias do mês de maio do ano de 2002 (dois mil e dois).

VALDERICO JÓE - Presidente

PUBLICADO NO JORNAL LOCAL “ FOLHA DA CIDADE “

Sexta-feira, 10 de maio de 2002.-

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PARECER Nº 183 /02.

A presente proposta de emenda organizacional nº 004/02, apresentada pelo Vereador CARLOS ALBERTO DO NASCIMENTO e outros, acrescenta parágrafos ao artigo 151 da Lei Orgânica do Município de Araraquara, no que se refere a organização, prestação, exploração e fiscalização do serviço público de água e esgoto pelo Município.

A Lei Orgânica poderá ser emendada por proposta de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara (artigo 49, inciso I, da mesma Lei Orgânica).

Em cumprimento a esse dispositivo a proposta está subscrita por 07 (sete) vereadores, número igual a um terço dos componentes da edilidade.

Atendendo ao disposto no artigo 231, do Regimento Interno, a proposta foi publicada no jornal local "Folha da Cidade", em sua edição de 10 de maio de 2002.

Cumprindo ao que determina o mesmo artigo 231, das normas regimentais, a mencionada proposta permaneceu em pauta por 03 (três) sessões, ou seja 16, 23 e 28/05.

Durante esse prazo não foram apresentadas emendas.

A proposta de emenda à Lei Orgânica será discutida e votada em dois turnos de discussão e votação, considerando-se aprovada quando obtiver, em ambos, dois terços dos votos dos membros da Câmara (artigo 49, § 1º, da Lei Orgânica Municipal).

O parágrafo 2º, do artigo 231, do Regimento Interno, estabelece que o interstício entre um turno e outro de discussão e votação, será no mínimo de 10 (dez) dias.

Sua elaboração atendeu ao disposto nas normas regimentais vigentes.

Pela legalidade.

Quanto ao mérito, o plenário decidirá.

É o parecer, s.m.j.

Sala de reuniões das comissões, 29 de maio de 2002.

Mauro
Vera

Presidente

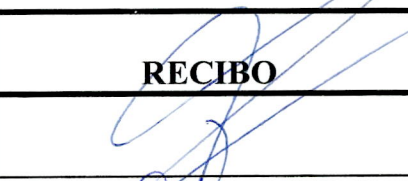

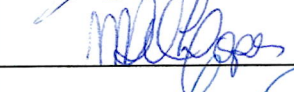
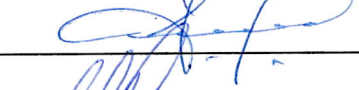
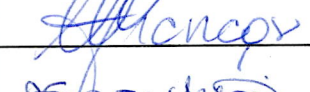
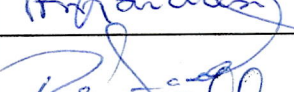

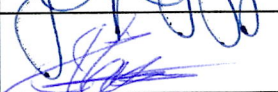
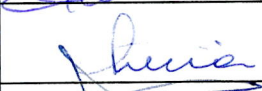

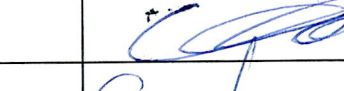
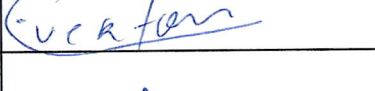
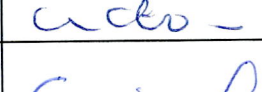
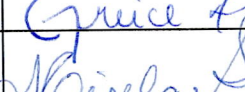
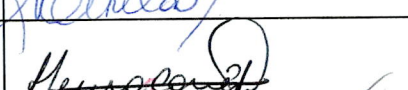
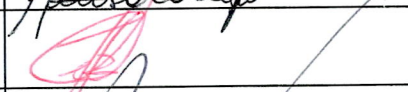
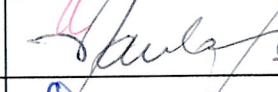



Relator

Rudelson
Lima
Ronaldo

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

FLS. 10
 PROC. 124/02
 C. M. A

ASSUNTO: Circ. nº 28/02 – Comunicando que a inclusa Proposta de Emenda Organizacional nº 004/02.-

NOME	RECIBO	DATA
AMADOR PEREZ BANDEIRA		10/05/02
ANDERSON HADDAD		10/05/2002
ANUAR DE OLIVEIRA LAUAR		10/05/2002
CARLOS ALBERTO MANÇO		10/5/02
CARLOS ALBERTO NASCIMENTO		10/5/02
DEODATA L. TOLEDO DO AMARAL		10/05/2002
EDMILSON DE NOLA SÁ		10.05.02
EDNA SANDRA MARTINS		10.05.02
EDNO PACHECO		10/05/02
EDUARDO LAUAND		10.05.02
ELIAS CHEDIEK NETO		10/05/02
HELENITA TURCI		10/05/02
IDELMO PEREIRA DA SILVA		10/05/02
JULIANA ANDRIÃO DAMUS		10/05/02.
JURANDI REIS DE OLIVEIRA		10/05/02
MARCOS JOSÉ RODRIGUES		10/05/02
MÁRIO THUYOSI HOKAMA		10/05/02
RAIMUNDO MARTINS BEZERRA		10/05/02
RONALDO NAPELOSO		10/05/02
VALDERICO JÓE		10/05/02
VERA LUCIA S. BOTTA FERRANTE		10/05/02

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

FOLHA DE VOTAÇÃO

FLS. 1/44/02
 PROC. 44/02
 C. M. A

PROPOSIÇÃO: Proposta de Emenda a LOM nº 004/02.

AUTOR: Carlos Alberto do Nascimento

ASSUNTO: Acrescenta parágrafos ao artigo 151 da Lei Orgânica do Município de Araraquara, no que se refere a organização, prestação, exploração e fiscalização do serviço público de água e esgoto pelo Município.

Nota: quorum qualificado

VOTAÇÃO: Dois Terços – Votação Nominal

1ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

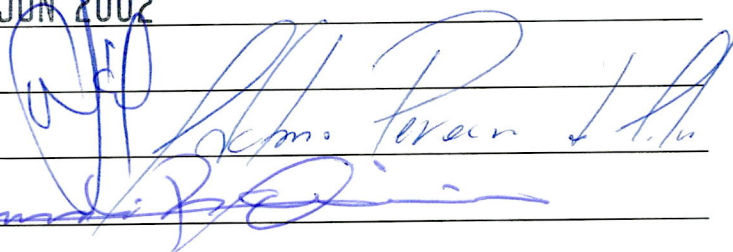
Nº	VEREADOR	SIM	NÃO
01	Amador Perez Bandeira	S	—
02	Anderson Haddad	S	—
03	Anuar de Oliveira Lauar <i>representando a Câmara</i>	S	—
04	Carlos Alberto do Nascimento	S	—
05	Carlos Alberto Manço	<i>ausente</i>	—
06	Deodata Leopoldina Toledo do Amaral	S	—
07	Edmilson de Nola Sá	S	—
08	Edna Sandra Martins	S	—
09	Edno Pacheco	S	—
10	Eduardo Lauand	S	—
11	Elias Chediek Neto	S	—
12	Helenita Turci	S	—
13	Idelmo Pereira da Silva	S	—
14	Juliana Andrião Damus	S	—
15	Jurandi Reis de Oliveira	S	—
16	Marcos José Rodrigues	S	—
17	Mário Thuyosi Hokama	S	—
18	Raimundo Martins Bezerra	S	—
19	Ronaldo Napeloso	S	—
20	Valderico Jõe	S	—
21	Vera Lúcia Silveira Botta Ferrante	S	—

Sala de sessões, 13 JUN 2002

Presidente: _____

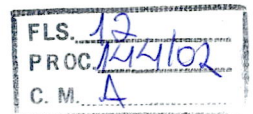
1º Secretário: _____

2º Secretário: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

FOLHA DE VOTAÇÃO



PROPOSIÇÃO: Proposta de Emenda a LOM nº 004/02.

AUTOR: Carlos Alberto do Nascimento

ASSUNTO: Acrescenta parágrafos ao artigo 151 da Lei Orgânica do Município de Araraquara, no que se refere a organização, prestação, exploração e fiscalização do serviço público de água e esgoto pelo Município.

Nota: quorum qualificado

VOTAÇÃO: Dois Terços – Votação Nominal

2ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

Nº	VEREADOR	SIM	NÃO
01	Amador Perez Bandeira	ausente	
02	Anderson Haddad	S	—
03	Anuar de Oliveira Lauar	ausente	
04	Carlos Alberto do Nascimento	S	—
05	Carlos Alberto Manço	S	—
06	Deodata Leopoldina Toledo do Amaral	S	—
07	Edmilson de Nola Sá	S	—
08	Edna Sandra Martins	S	—
09	Edno Pacheco	S	—
10	Eduardo Lauand	S	—
11	Elias Chediek Neto	S	—
12	Helenita Turci	S	—
13	Idelmo Pereira da Silva	S	—
14	Juliana Andrião Damus	S	—
15	Jurandi Reis de Oliveira	S	—
16	Marcos José Rodrigues	S	—
17	Mário Thuyosi Hokama	S	—
18	Raimundo Martins Bezerra	S	—
19	Ronaldo Napeloso	S	—
20	Valderico Jõe	S	—
21	Vera Lúcia Silveira Botta Ferrante	ausente	

Sala de sessões, 24 JUN 2002

Presidente: _____

1º Secretário: _____

2º Secretário: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Gabinete do Presidente

Telefone PABX 232-0633 - DDD (016) - FAX 222-0872
"Palacete São Bento" - Rua São Bento nº 887
14.801-300 - ARARAQUARA/SP

FLS.	13
PROC.	124/02
C. M.	A

Of. 2362 /02.

Araraquara, 25 de junho de 2002

Senhor Prefeito:

Cumprimentando-o mui cordialmente, servimo-nos do presente para passar às mãos de Vossa Excelência, para os devidos fins, a inclusa **Emenda Organizacional nº 27**, desta data, acrescentando parágrafos ao artigo 151 da Lei Orgânica do Município de Araraquara.

Prevalecemo-nos do ensejo, para apresentar-lhe os protestos de nossa elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

VALDERICO JÓE
Presidente

Ao
Excelentíssimo Senhor
EDSON ANTONIO DA SILVA
DD. Prefeito do Município de Araraquara

ARARAQUARA/SP
sh/.

EMENDA ORGANIZACIONAL NÚMERO 27

De 25 de junho de 2002

FLS.	14
PROC.	154/02
C. M.	A

Acrescenta parágrafos ao artigo 151 da Lei Orgânica do Município de Araraquara.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, usando da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 49, parágrafo 2º, da Lei Orgânica do Município de Araraquara e de acordo com o que aprovou o plenário em sessão ordinária de 24 de junho de 2002, promulga a seguinte

EMENDA ORGANIZACIONAL

Artigo 1º- Ao artigo 151 da Lei Orgânica do Município de Araraquara, ficam acrescentados os seguintes parágrafos:

“Artigo 151-

§ 1º- O serviço público de água e esgoto é atribuição precípua do Município, que deverá estendê-lo progressivamente a toda a população;

§ 2º- O Município manterá, na forma da lei, mecanismos institucionais e financeiros destinados a garantir os benefícios do saneamento básico à totalidade da população, compatibilizando o planejamento local com o do órgão gestor das bacias hidrográficas em que estiver parcial ou totalmente inserido.

§ 3º- O serviço público que trata o parágrafo 1º será organizado, prestado, explorado e fiscalizado diretamente pelo Município, vedada a outorga mediante concessão, permissão ou autorização, exceto à entidade pública municipal existente ou que venha a ser criada para tal fim”.

Artigo 2º- Esta Emenda Organizacional entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Araraquara, aos 25(vinte e cinco) dias do mês de junho do ano 2002(dois mil e dois).


IDELMO PEREIRA DA SILVA
1º Secretário


VALDERICO JÓE
Presidente


JURANDI REIS DE OLIVEIRA
2º Secretário

Publicado na Diretoria Geral da Câmara Municipal de Araraquara, na mesma data


LUZIA APARECIDA FRAGALÁ KARAM
Diretora Geral

**EMENDA ORGANIZACIONAL NÚMERO 27
De 25 de junho de 2002**

Acrescenta parágrafos ao artigo 151 da Lei Orgânica do Município de Araraquara.

A **MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo**, usando da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 49, parágrafo 2º, da Lei Orgânica do Município de Araraquara e de acordo com o que aprovou o plenário em sessão ordinária de 24 de junho de 2002, promulga a seguinte

EMENDA ORGANIZACIONAL

Artigo 1º- Ao artigo 151 da Lei Orgânica do Município de Araraquara, ficam acrescentados os seguintes parágrafos:

“Artigo 151-

§ 1º- O serviço público de água e esgoto é atribuição precípua do Município, que deverá estendê-lo progressivamente a toda a população;

§ 2º- O Município manterá, na forma da lei, mecanismos institucionais e financeiros destinados a garantir os benefícios do saneamento básico à totalidade da população, compatibilizando o planejamento local com o do órgão gestor das bacias hidrográficas em que estiver parcial ou totalmente inserido.

§ 3º- O serviço público que trata o parágrafo 1º será organizado, prestado, explorado e fiscalizado diretamente pelo Município, vedada a outorga mediante concessão, permissão ou autorização, exceto à entidade pública municipal existente ou que venha a ser criada para tal fim”.

Artigo 2º- Esta Emenda Organizacional entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Araraquara, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de junho do ano 2002 (dois mil e dois).

VALDERICO JÓE - Presidente

IDELMO PEREIRA DA SILVA - 1º Secretário

JURANDI REIS DE OLIVEIRA - 2º Secretário

Publicado na Diretoria Geral da

Câmara Municipal de Araraquara, na mesma data

LUZIA APARECIDA FRAGALÁ KARAM - Diretora Geral

Registrada à folha 31, do livro competente nº 01

**MATÉRIA PUBLICADA NO JORNAL DE ARARAQUARA “FOLHA DA
CIDADE” – EDIÇÃO DO DIA 26 de junho de 2002 - Quarta-feira.**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APARAQUARA
GABINETE DO PREFEITO

FLS.	16
PROC.	44/02
C. M.	A

OFÍCIO Nº 1463/2002

Em 28 de junho de 2002

Junte-se ao processo
Araraquara, 05 de JUNHO de 2002

Presidente

Ao
Excelentíssimo Senhor
VALDERICO JÓE
MD. Presidente da Câmara Municipal
ARARAQUARA/SP

REFERÊNCIA: Ofício nº 2169/02 – De 14.06.02
Autógrafo nº 093/02
Projeto de Lei Complementar nº 004/02

Excelentíssimo Senhor:

Pelo presente, com os nossos cordiais cumprimentos, tomamos a liberdade de passar às mãos de Vossa Excelência, para os devidos fins, a inclusa **Lei Complementar nº 53**, de 25 de junho de 2002, que regulamenta a aplicação do disposto no parágrafo 1º, do artigo 205, da Lei Orgânica do Município, para efeito de remissão de créditos tributários.

Na oportunidade, reiteramos a Vossa Excelência os protestos de nosso elevado apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,


EDSON ANTONIO DA SILVA
- Prefeito Municipal -

RAP.



AUTOR: ANDERSON HADDAD
PROJETO DE LEI Nº 04/02
PROCESSO Nº 121/02

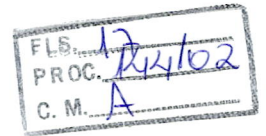
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI COMPLEMENTAR Nº 53

De 25 de junho de 2002

Projeto de Lei Complementar nº 004/02

Autor: Vereador Anderson Haddad



Regulamenta a aplicação do disposto no parágrafo 1º, do artigo 205, da Lei Orgânica do Município, para efeito de remissão de créditos tributários.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 13 de junho de 2002, promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Todo projeto de lei referente a remissão de créditos tributários, enviado pelo Executivo para apreciação do Legislativo, deverá atender o disposto no parágrafo 1º, do artigo 205, da Lei Orgânica Municipal, não levando em consideração a área construída do prédio e sim a situação sócio-econômica do contribuinte.

Artigo 2º - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de junho do ano de 2002 (dois mil e dois).

EDSON ANTONIO DA SILVA
- Prefeito Municipal -

Publicada na Secretaria Municipal de Governo, na data supra.

CLÉLIA MARA SANTOS FERRARI
- Secretária de Governo -

Arquivada em livro próprio nº 01/2002. ("RB").